

00391-00003818/2024-77



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 20/2026 - IBRAM/PRESI
(Retificação L.O. Retificação nº 011/2026)

Processo nº: 00391-00003818/2024-77

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([154305880](#)), Parecer Técnico nº 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([193988771](#)) e Manifestação n.º 31533/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM ([197547046](#))

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CPF ou CNPJ: 00.037.457/0001-70

CNAE: Não se aplica

Endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, SIA-DF CEP: 71.215-000.

Coordenadas Geográficas: X - 183280 / Y - 8249286 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica.

Atividade Licenciada: Usina de Asfalto

Prazo de Validade: 18/11/2034

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
- A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
- A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
- A **Licença de Operação nº - Retificação nº 11/2026 ([195351785](#))** fica automaticamente cancelada na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

- As condicionantes da Licença de Operação - Retificação nº 20/2026, foram extraídas do Parecer Técnico nº 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([154305880](#)) e Parecer Técnico nº 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([193988771](#)), do Processo nº **00391-00003818/2024-77**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
------	-----------	-------